



COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO DE LEIS.

Processo nº 7787/2021

Projeto de Lei nº 121/2021

Autor: Mesa Diretora

Ementa: "Institui o Teletrabalho no Âmbito da Câmara Municipal de Vitória."

Referência: Parecer da Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis.

I. RELATÓRIO.

Trata-se de proposição apresentada pela Mesa Diretora que institui o teletrabalho no âmbito da Câmara Municipal de Vitória.

A proposta apresentada sugere em seu escopo que as atividades dos servidores dos órgãos do Poder Legislativo podem ser executadas fora de suas dependências, de forma remota, observadas as diretrizes, os termos e as condições estabelecidas na proposição.

A Comissão de Constituição e Justiça em seu parecer foi favorável pela regularidade formal do projeto sob a égide do art. 31, §5º, da Lei Orgânica do Município que elenca entre os princípios que devem nortear a Administração Pública os princípios da eficiência e da valorização dos servidores públicos. Concluindo-se que o projeto se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Câmara.

O Vereador Leandro Piquet apresentou emenda substitutiva adequando algumas arestas da proposição, dando forma e materialidade ao projeto.

Posteriormente, o Vereador Duda Brasil propôs voto em separado com emenda modificativa, basicamente para diferenciação do conceito de *home office* e teletrabalho, expondo ainda quanto a obrigação de se ter uma cartilha descrevendo o ambiente ideal de trabalho onde será realizado o

DEUS, PÁTRIA E FAMÍLIA!

**VEREADOR
GILVAN
DA FEDERAL**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Av: Marechal Mascarenhas de Morais, nº 1788
Gabinete 401 - Bento Ferreira - Vitória - ES
CEP: 29050-940
Tel: 27 3334-4546 / 4548
www.gilvandafederal.com.br



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100380033003400320036003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Vitória

Estado do Espírito Santo

Teletrabalho, devendo este ser adequado para tais fins, pois não deve comprometer a saúde e a segurança do servidor.

Em despacho no item 3 do processo administrativo nº 4349/2021, este Vereador foi designado para relatar parecer pela Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização das Leis.

II. PARECER DO RELATOR.

Inicialmente cumpre esclarecer que, conforme Novo Regimento Interno desta Câmara (art. 62, I), não é competência desta comissão analisar matérias fora do âmbito da esfera da defesa do consumidor, de acordo com a determinação legal deste regimento, *in verbis*:

Art. 62 Compete à Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos, Cidadania e Acessibilidade, opinar sobre:

I. Defesa do Consumidor:

- a) preços e qualidade de bens e serviços;
- b) medidas legislativas de defesa do consumidor;
- c) promoção de palestras, conferências, estudos e debates relativos à defesa do consumidor;
- d) política municipal de defesa do consumidor;
- e) organização do sistema municipal integrado por órgãos públicos que tenham atribuições de defesa dos destinatários finais de bens e serviços junto com entidades da sociedade civil;
- f) atuação de órgão colegiado consultivo ou deliberativo integrante do sistema municipal referido na alínea anterior;
- g) acompanhar no território do Município qualquer tipo de lesão, individual ou coletiva, aos direitos do cidadão;
- h) política de fornecimento de informações básicas necessárias à utilização de bens e serviços;
- I) política de estruturação dos órgãos de atendimento, aconselhamento, conciliação e encaminhamento do consumidor;
- j) prevenção, defesa e promoção da garantia dos direitos individuais, difusos e coletivos;
- k) dar conhecimento aos órgãos de Justiça de denúncias encaminhadas à Comissão, das quais possam decorrer responsabilidade civil e criminal.

Todavia, por se tratar de assunto na qual este vereador tem interesse, passa-se a opinar.

DEUS, PÁTRIA E FAMÍLIA!

**VEREADOR
GILVAN
DA FEDERAL**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Av: Marechal Mascarenhas de Morais, nº 1788
Gabinete 401 - Bento Ferreira - Vitória - ES

CEP: 29050-940

tel: 27 3334-4546 / 4548

www.gilvandafederal.com.br



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100380033003400320036003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Vitória

Estado do Espírito Santo

O objetivo de regulamentar o teletrabalho no âmbito do Poder Legislativo do Município de Vitória, vislumbra a perspectiva de que a evolução das tecnologias de informação e da comunicação impõem uma redefinição do espaço de trabalho, notadamente a partir da implantação do processo eletrônico no campo do Legislativo e demais poderes, como o Executivo e outros, que viabiliza o trabalho remoto ou à distância.

A referida proposta leva em consideração, dentre outros aspectos, as vantagens e benefícios diretos e indiretos advindos dessa modalidade de trabalho para a administração, para o servidor e para a sociedade.

Como bem asseverou o nobre colega Duda Brasil em sua proposta de voto em separado com emenda que ainda não foi apreciada pelos pares, o teletrabalho está previsto na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) desde 2011 e diversos órgãos aderiram ao formato e pontuaram, inclusive, que a produtividade e eficiência foram destaques neste novo modelo tomando como base as experiências bem-sucedidas. É o caso da Assembleia Legislativa que, após a mudança - essa ocorreu no ano de 2017 através da lei Complementar nº 874, de 14/12/2017 que instituiu o teletrabalho no âmbito do Poder Executivo Estadual alterando a Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994 - possibilitou a manutenção de serviços administrativos e dos trabalhos legislativos, com redução de gastos, melhora na saúde laboral dos colaboradores e mais transparência.

Destacou ainda, a importância de se manter essa rotina com adequação ao ambiente de trabalho e segurança recomendando um regulamento de boas práticas de teletrabalho, tratando temas como saúde laboral, prevenção de doenças ocupacionais e uso seguro de recursos telemáticos, mantendo este documento atualizado, e com ampla divulgação aos colaboradores que estão em teletrabalho, que têm o dever de cumprir as instruções fornecidas.

Com efeito, os nobres pares rogaram com empenho a propositura do Projeto de Lei 121/2021, bem como as emendas propostas que se revestem de grande importância para o exercício livre e independente das funções constitucionais desta Câmara, razão pela qual o servidor em regime de

DEUS, PÁTRIA E FAMÍLIA!

VEREADOR
GILVAN
DA FEDERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Av: Marechal Mascarenhas de Morais, nº 1788
Gabinete 401 - Bento Ferreira - Vitória - ES

CEP: 29050-940

tel: 27 3334-4546 / 4548

www.gilvandafederal.com.br



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100380033003400320036003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Vitória

Estado do Espírito Santo

teletrabalho é beneficiado com maior tempo para convivência familiar (equilíbrio entre trabalho e família); redução de gastos com vestuário e transporte; possibilidade de gerenciar a própria rotina e horário de trabalho e outros. E, como contraprestação, dado o interesse público prevalente, é de se esperar que a produtividade do teletrabalhador seja maior que dos demais servidores da mesma unidade.

Nesse diapasão, importante discutir junto ao tema a possibilidade de proporcionar a todos os servidores este formato, observadas as diretrizes, os termos e as condições estabelecidas na proposição na medida em que seu cargo e/ou função permitirem por ser facultado ao colaborador de acordo com o projeto, ou seja, considerando que o regime de teletrabalho beneficia o servidor como exposto no parágrafo retro, este deve ser extensivo a todos os colaboradores da Câmara.

Como sugestão, esse novo modelo poderá ser feito através de rodízio tendo em vista que proporciona um ambiente mais saudável, convivência familiar, redução de gasto e uma melhor saúde laboral (emocional e física) com a diminuição do estresse e aumento do bem-estar.

O importante é que seja facultado a todos os colaboradores esse novo formato para que possam avaliar quanto a sua capacidade de laborar em outro ambiente, desde que não reflita em seus resultados.

Imperioso, ainda, destacar que o bônus e o ônus desta nova configuração podem ser bastantes desafiadores, e aqui cita-se o ônus: privação do contato com os colegas; dificuldade de separação da vida pessoal da vida profissional; falta de disciplina; morosidade na resolução de determinadas questões; dificuldade de se adaptar novamente ao ambiente corporativo; falta de prioridade a determinados assuntos; sedentarismo. Assim, o Presidente da casa ou o Vereador responsável por anuir este requerimento deve analisar de forma minuciosa o cargo/função do colaborador que for se beneficiar de tal molde.

DEUS, PÁTRIA E FAMÍLIA!

VEREADOR
GILVAN
DA FEDERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Av: Marechal Mascarenhas de Morais, nº 1788
Gabinete 401 - Bento Ferreira - Vitória - ES

CEP: 29050-940

📞 27 3334-4546 / 4548

www.gilvandafederal.com.br



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100380033003400320036003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Vitória

Estado do Espírito Santo

Ademais, o teletrabalho é uma realidade na sociedade atual, dando ao trabalhador, em razão das modernas tecnologias hoje existentes, a possibilidade de realizar sua atividade à distância, sem a necessidade de estar presente fisicamente no ambiente laboral. Resultado da evolução tecnológica, da globalização e da interconectividade.

Nessa esteira, que se entende importante a proposta apresentada pela Mesa Diretora principalmente, quando da oportunidade do servidor em conviver com sua família por mais tempo, ter a sua rotina adequada às suas necessidades, qualidade de vida, flexibilidade, otimização do trabalho e aumento da produtividade.

III. CONCLUSÃO.

Em conclusão, não havendo óbices ao regular prosseguimento da proposição, texto original com emenda substitutiva (Vereador Leandro Piquet), este Vereador opina pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 121/2021 e ulterior aprovação.

Palácio Atílio Vivácqua, Vitória/ES, 13 de outubro de 2021.

Gilvan Aguiar Costa
Vereador – Gilvan da Federal – Patriota

DEUS, PÁTRIA E FAMÍLIA!

VEREADOR
GILVAN
DA FEDERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Av: Marechal Mascarenhas de Morais, nº 1788
Gabinete 401 - Bento Ferreira - Vitória - ES

CEP: 29050-940

📞 27 3334-4546 / 4548

www.gilvandafederal.com.br



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100380033003400320036003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP - Brasil.